



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 2/2023

Processo: 00.001743/2023-00

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 02/2023 - CCEEST: Programa de Trabalho

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	Regimental
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	N/A
ASSUNTO :	Programa de Trabalho CCEEST 2023

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST reunidos em Brasília-DF, no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho para as reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas para o exercício de 2023, na sua primeira reunião ordinária, conforme o Regimento das Coordenadorias determina.

Matéria regimental em conformidade ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)

Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)

Art. 40-A. O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria. (NR)

A Plenário do Confea, aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2023.

b) Propositura:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho da CCEEST para o exercício de 2023.

O anexo desta proposta (SEI! 0730087) contempla 13 itens de programa de trabalho contemplando a pauta específica apresentada pelo Confea e a inclusão de assuntos considerados relevantes pela CCEEST.

c) Justificativa:

Cumprimento ao disposto no art. 40, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

E ainda foi considerado a necessidade de se discutir outras ações de relevante importância para a Modalidade, atendendo também às demandas dos Creas, do Confea e dos profissionais, sendo acrescentados 7 novos itens no Programa de Trabalho contemplando assuntos considerados de importância para a Modalidade.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.012, 10 de dezembro de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão				X	
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima					
Santa Catarina					COORDENANDO
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
TOTAL	16			09	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Seg Trab. Paulo Roberto de Oliveira
Coordenador Nacional da CCEEST - 2023



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Oliveira, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730057** e o código CRC **42157495**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001743/2023-00

SEI nº 0730057

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST
Programa de Trabalho - Exercício 2023

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
1	I - Exercício e atribuições profissionais	<p>Apresentar manifestação sobre os impactos do Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na engenharia e na agronomia - O Projeto de Lei nº PL 1024/20, do Poder Executivo, altera as regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos conselhos regionais (Crea) para facilitar a contratação de estrangeiros. Conforme a proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, os conselhos não poderão mais vetar a contratação de engenheiros estrangeiros com base no interesse nacional e nas condições do mercado de trabalho, como é previsto hoje na lei. O projeto acaba ainda com a necessidade de manutenção de um assistente brasileiro junto aos estrangeiros contratados por empresas.</p> <p>Na presente data (15/02/2023), em pesquisa no site da Câmara dos Deputados (https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242049), o processo se encontra na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) desde 04/08/2022.</p>	Diagnósticar quais os pontos positivos e negativos para se trabalhar em prol do Sistema Confea/Crea	Apresentar proposta contemplando manifestações ao PL, acompanhadas das devidas justificativas	2ª reunião ordinária			
2	I - Exercício e atribuições profissionais	<p>Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33 - O Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-0243/2021, de 26 de março de 2021, autorizou a criação do Grupo de Trabalho que elaborou uma Decisão Normativa sobre a Resolução nº 1.121/2019.</p> <p>O documento se encontra na Gerência do Conhecimento Institucional para os ajustes necessários, especialmente quanto aos aspectos de legalidade que foram apontados pela Procuradoria Jurídica.</p> <p>Entretanto, antes mesmo de ser aprovado pelo Plenário do Confea, a CEEP entende necessário a colaboração das coordenadorias</p>	Para subsidiar o Plano Plurianual do Confea 2023-2024	<p>a) No Inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo na pessoa jurídica, como era exigido inciso III do art. 8º da Resolução nº 336, 27 de outubro de 1989, neste caso, não sendo o profissional sócio da empresa, elaborar proposta contemplando manifestação sobre como deve ser comprovado o vínculo profissional</p> <p>b) Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019, apresentar proposta contemplando manifestação sobre como as câmaras especializadas devem conceder registro de pessoa jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias câmaras especializadas relacionadas a aposição de uma possível restrição</p>	2ª reunião ordinária			

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
		nacionais nestes pontos específicos.		<p>c) O art 17 não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos. Desta forma, apresentar proposta contemplando critérios/condições para esta situação</p> <p>c) Nos artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121, de 2019, passa a dispor sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento. Apresentar proposta contemplando quais critérios/documentação/condições poderão ser adotadas nesta situação</p>				
3	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	<p>Identificar até 3 (três) atividades de risco na engenharia e na agronomia, fundamentando as escolhas com base em dados e evidências - O Art. 2º da Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, estabelece os princípios da fiscalização do Sistema Confea/Crea, e dentre esses princípios destacamos o inciso I – Risco Social e Proteção à Vida, segundo o qual as situações ou os empreendimentos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente devem ser fiscalizados de forma prioritária mediante ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres.</p> <p><i>Sabe-se que são inúmeras as atividades de risco na engenharia e na agronomia, desta forma, foi definido até 3 (três), escolhidas pelas modalidades, alertando a necessidade de fundamentar e apresentar dados e evidências.</i></p>	Subsidiar os planos de fiscalização dos Creas, em atendimento ao art. 2º da Resolução nº 1.134, de 2021.	Elaborar proposta contemplando até 3 (três) atividades de risco na engenharia e na agronomia, fundamentando em dados e evidências.	4ª reunião ordinária			
4	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional	<p>Diagnosticar o impacto da implantação da Certidão de Acervo Técnico Operacional – CATO na modalidade, considerando a obrigatoriedade contida nos artigos 67, 88 e 122, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - A capacidade técnico-operacional, que seria a aptidão da empresa, apesar de ter sido objeto de veto da Lei 8.666/93, foi introduzida nos processos de contratações públicas através de entendimentos consolidados de órgãos de controle, do poder judiciário e respaldado pelos doutrinadores. E, agora, foi formalizada pela nova lei de licitações.</p> <p><i>A nova lei 14.133/21 endereça o assunto qualificação técnica, em especial, no seu art. 67. A qualificação técnica operacional e profissional seriam exigências distintas previstas na lei de licitações. A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, mobilizar instalações e pessoal para execução do objeto. Já a capacidade técnico profissional é um atributo dos profissionais da empresa, ou seja, dos responsáveis pela realização dos serviços e reflete a experiência na sua realização.</i></p>	Diagnosticar o impacto da implantação da Certidão Acervo Técnico Operacional – CATO a fim de verificar os pontos positivos e negativos para subsidiar o cumprimento da diretriz 5.	Elaborar proposta contemplando o diagnóstico da implantação da CATO, contemplando seus aspectos positivos e negativos.	3ª reunião ordinária			

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
5	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional	<p>Apresentar estudo para a padronização e uniformização de procedimentos para a aplicação da CATO, no âmbito dos Creas -</p> <p><i>As qualificações técnica operacional e profissional seriam exigências distintas previstas na lei de licitações. A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, mobilizar instalações e pessoal para execução do objeto. Já a capacidade técnico profissional é um atributo dos profissionais da empresa, ou seja, dos responsáveis pela realização dos serviços e reflete a experiência na sua realização. A fase de habilitação técnica da contratada não busca, somente, selecionar uma empresa com habilidades gerenciais, mas abrange, necessariamente, a experiência coletiva da organização. Seus operários, em conjunto com seus gerentes e restante do corpo técnico da empresa, devem demonstrar aptidão para contratação. A simples fiscalização dos serviços pela contratante original não elimina o risco de má execução do objeto. Apesar de a contratante estar exercendo a sua capacidade técnico profissional na fiscalização da boa execução do objeto, tal prática não elimina a necessidade da executante de per si ter a capacidade técnico-operacional própria, consignada por seus</i></p> <p><i>A qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.</i></p>	<p>Promover a unicidade de ação e uniformidade de procedimentos do Sistema e aperfeiçoar e monitorar o processo de registro de anotação de responsabilidade técnica no Sistema Confea/Crea, bem como da atualização do registro e do quadro técnico das empresas.</p>	<p>RESULTADOS/PRODUTOS A SEREM DEFINIDOS</p>	<p>4ª reunião ordinária</p>			

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
6	17 ODS	<p>Apresentar propostas, da modalidade, que atendam ao menos uns dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, quais sejam: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias e meios de implementação - A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.</p> <p>Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.</p>	Apresentar contribuição do Sistema para os Objetos de Desenvolvimento Sustentável	RESULTADOS/PRODUTOS A SEREM DEFINIDOS	4ª reunião ordinária			
7	Demanda específica da CCEEST	Parecer CFE 19/87 e uniformização para concessão de título e atribuição de engenharia de segurança do trabalho.	Atender ao Parecer CFE 19/87, com base na alínea k, do art. 34 da lei nº 5.194/66; no art. 3º do Decreto nº 92.530/86, que regulamenta a Lei nº 7.410/85; e no art. 3º da Resolução nº 359/91, que determina que só poderá ser concedido título e atribuições aos egressos que cumprirem todo conteúdo do referido parecer.	Manutenção da aplicação do art. 3º da Resolução nº 359/9, pelas Câmaras Especializadas dos Creas, com base na alínea k, do art. 34 da lei nº 5.194/66, e no art. 3º do Decreto nº 92.530/86, que regulamenta a Lei nº 7.410/85, até que o MEC, a partir de proposta do Ministério do Trabalho se posicionando sobre novo currículo básico.	3ª reunião ordinária			
8	Demanda específica da CCEEST	Prevenção de Combate a Incêndio: Atribuições profissionais x legislações municipais, estaduais e federais.	Uniformizar o modo de alinhamento de critérios técnicos e a concessão de atribuições profissionais referentes às atividades técnicas dos planos de prevenção de combate a incêndio, de modo a atender simultaneamente às regulamentações do Confea e legislações municipais, estaduais e federais.	Adotar entendimento único sobre requisitos técnicos para obtenção de AVCB, bem como sobre atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea.	4ª reunião ordinária			
9	Demanda específica da CCEEST	ART Múltipla: Atualização da DN 113 e universalização em todo o país.	Atualizar o rol de atividades e serviços de rotina da engenharia de segurança do trabalho, constantes do anexo da DN 113 e viabilizar a imediata adoção da ART múltipla em todo o país.	Obter os códigos necessários ao registro das ARTs múltiplas dentro da engenharia de segurança do trabalho em todos os regionais.	4ª reunião ordinária			
10	Demanda específica da CCEEST	Uniformização de procedimentos da fiscalização, voltada à engenharia de segurança do trabalho	Identificar os serviços de engenharia de segurança do trabalho passíveis de fiscalização e uniformizar os procedimentos de fiscalização em todo o país.	Padronização dos procedimentos de fiscalização em nível nacional e atualização do Manual de Fiscalização da Coordenadoria Nacional e dos Regionais.	4ª reunião ordinária			

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST
Programa de Trabalho - Exercício 2023

<i>Item</i>	<i>Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)</i>	<i>Ação Priorizada</i>	<i>Objetivo da Ação</i>	<i>Resultado da Ação</i>	<i>Prazo para Execução</i>	<i>Coordenação Crea</i>	<i>Equipe Creas</i>	<i>Observações</i>
11	Demanda específica da CCEEST	Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais – Atribuições dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Segurança do Trabalho.	Uniformizar em todos os Regionais o entendimento sobre a autoria da elaboração, execução e demais atividades técnicas relacionadas ao PGR dentro da engenharia de segurança do trabalho.	Definição das atribuições profissionais dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Segurança do Trabalho, no Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais em todos os Regionais.	4ª reunião ordinária			
12	Demanda específica da CCEEST	Câmaras de Engenharia de Segurança do Trabalho: Fortalecimento e incentivo à criação de Câmaras específicas e exclusivas da Modalidade.	Estudar mecanismos e alterações normativas para fomentar a maior participação da engenharia de segurança do trabalho na composição dos creas, com a criação de câmaras específicas da modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, e fortalecimentos das Câmaras já existentes.	Apresentar proposta de alterações normativas (Leis, Resoluções e/ou DN's), para permitir a criação de câmaras exclusivas da modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, para remissão ao Congresso Nacional, e/ou nos termos da Resolução nº 1034, de 2011.	4ª reunião ordinária			
13	Demanda específica da CCEEST	Convênios com entidades afins à Engenharia de Segurança do Trabalho (exemplos: MTE, TST, MPT)	Ampliar a oportunidade das ações de fiscalização do Sistema Confea/Crea através de convênios/termos de cooperação com entidades afins às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho, em todo o país.	Ampliação do número de fiscalizações em todo o país.	4ª reunião ordinária			